DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5309/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/20722/2015
PROTOCOLO	: 1606035
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JAMAL MOHAMED SALEM
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ENCERRAMENTO VIGÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. AC01 – 1887/2018 (fls. 14244-14247) reformado pelo Acórdão n. AC00 – 3624/2019 (fls. 14263-14265), em que aplicou multa ao ex-Secretário Municipal de Campo Grande/MS, *Senhor Jamal Mohamed Salem,* no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, sendo excluída pela reforma do acórdão.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do encerramento da ata em 6/3/2015, conforme parecer n. PAR – 4ª PRC – 6657/2022, acostado à f. 14270 dos autos.

Considerando a alteração no Regimento Interno desta Corte de Contas, publicada na pag. 2 do Diário Oficial n. 2964, do dia 7 de outubro de 2021, a qual dispôs que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, como no caso em tela, e tendo em vista que se trata de norma processual, com aplicação imediata nos feitos em tramitação, acolho a Solicitação de Providências da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, sem prejuízo exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade,

com fulcro no art. 186, V, da Resolução TC/MS 98/2018 c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa/TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd